ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 016/2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI 1.405/2011 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei 1.405/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º A concessão do vale alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.**

Art. 2º Fica alterado o art. 3º e seu Parágrafo Único da Lei 1.405/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º A** participação do servidor será mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales.
> Parágrafo Único: O valor de que trata o artigo 3º será reajustado anualmente na forma prevista na e Lei nº 1.851 de 23 de fevereiro de 2016, na mesma data disposta na lei anual específica e, no que concerne à reposição, na média dos índices lá previstos.

Art. 3º Os servidores em cargo efetivo ou comissionado nomeados a partir da publicação desta Lei, farão jus de imediato ao benefício em pecúnia ora instituído.

Art. 4º Os servidores que atualmente recebem o auxílio em forma de "vale alimentação", farão jus ao benefício em pecúnia a partir do término do contrato n. 140/2021, ou, sendo o caso, a partir da rescisão amigável do mesmo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Poder Legislativo:

Auxílio Alimentação 3.3.9046

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 016/2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a vigência do Contrato n. 140/2021 com a empresa Green Card o qual se extinguirá em maio do corrente ano e; considerando que a mesma empresa em contato formal já concordou com a rescisão consensual do referido contrato e, ainda, considerando a iniciativa do Presidente da Casa que de forma louvável e elogiável fez questão de consultar todos os servidores da Câmara acerca dos seus interesses em substituir os vales alimentação por pecúnia, consulta esta que na sua imensa maioria aprovou a substituição por pecúnia nos mesmos valores, visa o presente Projeto de Lei alterar a Lei autorizativa 405/2011 a fim de dar suporte legal à questão.

Convém destacar que a recente alteração do Quadro de Servidores da Câmara Municipal, com criação de 10 cargos de Assessoria, não estendeu o benefício do vale a tais cargos criando uma situação a ser corrigida por dever de justiça e legalidade e restabelecendo a igualmente de direitos em atenção ao princípio da isonomia.

Por tal é a presente proposição para apreciação e livre convencimentos dos nobres Edis que compõem esta soberana Casa.

Cordialmente,

Xangri-lá, 07 de Fevereiro de 2022

ADALCIR RODRIGUES DA SILVA
Presidente